

**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 9959, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018.

**DISPÕE SOBRE AS INSPEÇÕES DE
SAÚDE FÍSICA E MENTAL NO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL.**

GUILHERME RECH PASIN, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no inciso IV do art. 7º da Lei Complementar nº 75/2004;

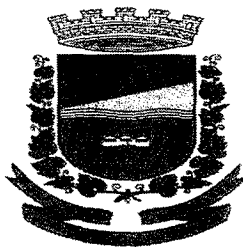
D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto regulamenta as inspeções de saúde física e mental realizadas na Administração Pública Municipal para fins de:

- I – comprovação de aptidão para a admissão de pessoal em cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão;
- II – comprovação de aptidão para contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;
- III – concessão de licença para tratamento de saúde;
- IV – antecipação de licença maternidade;
- V – concessão de licença para tratamento em pessoa da família;
- VI – concessão de redução de carga horária para amamentação;
- VII – readaptação;
- VIII – concessão de aposentadoria por invalidez a servidor;
- IX – a recuperação das condições de saúde para fins de reversão de aposentadoria por invalidez.

Art. 2º As inspeções de saúde a que se refere o caput do artigo 1º serão realizadas a pedido do interessado ou, em alguns casos, de ofício.

§ 1º A inspeção será realizada apenas por um médico, designado pelo Município, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV, do artigo 1º.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos I, II, V, VI, VII, VIII e IX faz-se necessária a avaliação por junta oficial, composta por um mínimo de três médicos e designada pelo Município.

§ 3º Para as inspeções de saúde a que se referem os incisos I e II do artigo 1º serão exigidos os seguintes exames:

I - Exames necessários para todos os candidatos:

a) Com validade máxima de 03 (três) meses:

- a.1) Hemograma completo;
- a.2) Glicemia em jejum;
- a.3) Sumário de urina;
- a.4) Uréias sérica;
- a.5) Creatinina sérica;
- a.6) Colesterol total e frações;
- a.7) Triglicérides;
- a.8) AST;
- a.9) ALT;
- a.10) Tempo de protrombina;
- a.11) Albumina;
- a.12) Bilirrubina total;
- a.13) VDRL;
- a.14) AgHBs;
- a.15) Anti-HCV;
- a.16) Avaliação da acuidade visual.

b) Com validade máxima de 06 (seis) meses:

- b.1) Raio-X do tórax PA e Perfil, com laudo médico.

c) Com validade máxima de 12 (doze) meses:

- c.1) Citologia oncológica (Papanicolau), para mulheres.

d) Com validade máxima de 12 (doze) meses:

- d.1) Avaliação psiquiátrica.

II – Exames necessários para candidatos com 40 (quarenta) ou mais anos de idade:

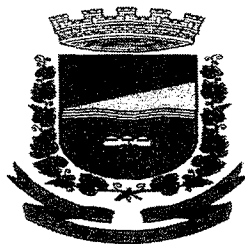
a) Com validade máxima de 06 (seis) meses:

- a.1) Eletrocardiograma com 12 variações, com laudo médico.

b) Com validade máxima de 12 (doze) meses:

- b.1) Mamografia, para mulheres;
- b.2) PSA total e livre, para homens.

§ 4º Os exames necessários para comprovação de aptidão para admissão ou contratação de pessoal na forma dos incisos I e II do art. 1º, correrão por conta do candidato.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

§ 5º Quando for indispensável, poderão ser requisitados pela junta, com as devidas justificativas, exames complementares.

§ 6º Poderão ser designados, para a realização das inspeções, médicos não integrantes do quadro de pessoal do Município.

§ 7º Em se tratando de aposentadoria por invalidez, em decorrência de acidente em serviço ou moléstia profissional, caberá à junta oficial estabelecer o nexo causal entre o desempenho das atividades do servidor ou o acidente em serviço com a enfermidade que gerou a aposentadoria.

Art. 3º Para fins de concessão da licença para tratamento de saúde, previsto no inciso III do art. 1º, a inspeção será realizada por um médico oficial do Município, no caso dos afastamentos de até 15 dias, e por junta médica nos afastamentos por período superior.

Parágrafo único. Ter-se-ão como válidas, para efeito da concessão da licença de que trata o caput deste artigo, também as inspeções realizadas por odontólogos.

Art. 4º Nos laudos periciais elaborados para efeito de inspeção de saúde deverão constar:

- I – a identificação do servidor e do profissional ou profissionais emitentes do laudo;
- II – o respectivo registro profissional no conselho de classe;
- III – o código da Classificação Internacional de Doenças – CID;
- IV – a conclusão da avaliação;
- V – o tempo provável e/ou necessário para o afastamento.

§ 1º Nas hipóteses previstas nos incisos III, IV, VI do art. 1º, o laudo referido no caput deverá ser apresentado pelo interessado ao Departamento de Pessoal do Município no prazo máximo de 03 (três) dias contados da data do início do afastamento do servidor.

§ 2º Quando a avaliação for a pedido do interessado, e este não tiver condições de apresentar-se pessoalmente no Departamento de Pessoal para requerê-la, poderá fazê-lo, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do afastamento, sendo que na impossibilidade de locomoção do servidor, a avaliação pericial será realizada no estabelecimento hospitalar onde ele encontrar internado ou em seu domicílio.

§ 3º A não apresentação do laudo no prazo estabelecido no § 2º deste artigo caracterizará falta injustificada ao serviço.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

§ 4º Ao(s) profissional(is) responsável(is) pela elaboração do laudo de inspeção de saúde, bem como aos servidores do Departamento de Pessoal compete preservar o sigilo e a segurança das informações nele constantes.

§ 5º Para a expedição do laudo, nos casos de licença para tratamento de saúde, readaptação e aposentadoria por invalidez, em situações específicas, quando o problema de saúde apresentado assim exigir, será necessária na composição da junta oficial a presença de, pelo menos, um médico especialista na doença que acomete o servidor.

Art. 5º Além das finalidades especificamente descritas no art. 1º deste Decreto, a inspeção de saúde poderá ser realizada por outros motivos, justificadamente, a critério da Administração.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos quinze dias do mês de outubro de dois mil e dezoito.

Registre-se e Publique-se.

Sidgrei A. Machado Spassin
Procurador-Geral do Município


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

Gustavo Baldasso Schramm
Subprocurador-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 52
e publicado (a)
Em 16 / 10 / 18

